

ACÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA VINCULADA DO FGTS

Anexar, obrigatoriamente, à petição inicial os seguintes documentos:

- 1) Documento de identidade ou outro documento com foto e CPF;
- 2) Comprovante de residência atual (preferencialmente conta de consumo de água, luz e telefone dos últimos 3 meses) no nome da parte autora;
- 3) Extrato do FGTS com o valor a ser sacado - fornecido pela CEF;
- 4) Carteiras de Trabalho do período – páginas da qualificação, foto, contratos de trabalho da(s) empresa(s) e as anotações do FGTS;
- 5) Cartão PIS / PASEP.

Anexar também os seguintes documentos, conforme a hipótese de levantamento adequada à parte autora:

Hipótese: I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior.

- 1) Termo(s) de Rescisão(ões) do(s) Contrato(s) de Trabalho (TRCT) referente(s) à(s) conta(s) vinculada(s) cujo levantamento de valores se pretende;
- 2) Na falta do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, qualquer outro documento que comprove a forma de demissão.

Hipótese: II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho nas condições do art. 19-A, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado.

- 1) Qualquer documento que comprove o fechamento, a extinção, a falência da empresa empregadora. No caso de declaração de nulidade do contrato de trabalho, a sentença que reconheceu a nulidade e a certidão de trânsito em julgado. No caso de falecimento de empregador individual, o atestado de óbito.

Hipótese: III - aposentadoria concedida pela Previdência Social.

- 1) Qualquer documento que comprove a concessão da aposentadoria (carta de concessão, extrato de pagamento do qual conste a espécie do benefício etc).=.

Hipótese: VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.

- 1) Cópia de todas as folhas da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS), demonstre os vínculos empregatícios existentes e a inexistência de vínculos por pelo menos 3 anos até o momento atual.

Hipótese: XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

- 1) Cópia de laudos, relatórios, exames e pareceres médicos, demonstrando o diagnóstico da doença.
- 2) No caso de a enfermidade acometer dependente do trabalhador, a certidão (de casamento, de nascimento) ou outro documento (declaração do imposto de renda) que demonstre tratar-se de dependente.

Hipótese: XIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV.

- 1) Cópia de laudos, relatórios, exames e pareceres médicos, demonstrando o diagnóstico da doença.
- 2) No caso de a enfermidade acometer dependente do trabalhador, a certidão (de casamento, de nascimento) ou outro documento (declaração do imposto de renda) que demonstre tratar-se de dependente.

Hipótese: XIV - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento.

- 1) Cópia de laudos, relatórios, exames e pareceres médicos, demonstrando o diagnóstico da doença.
- 2) No caso de a enfermidade acometer dependente do trabalhador, a certidão (de casamento, de nascimento) ou outro documento (declaração do imposto de renda) que demonstre tratar-se de dependente.

Observações importantes:

O valor dado à causa na petição inicial é atribuído apenas para fins de enquadramento do processo na competência dos Juizados Especiais Federais. Não é, necessariamente, o valor que será recebido pela parte autora na hipótese de êxito na ação judicial.

As informações sobre andamento de processos podem ser obtidas pelos seguintes meios:

No Rio de Janeiro

A Seção de Atendimento Processual dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, localizada no fórum da Justiça Federal da Avenida Venezuela, 134, Bloco A, 2º andar, Saúde, Rio de Janeiro, não presta informações sobre andamento de processos nem assistência jurídica. Caso necessário, procure um profissional habilitado ou o órgão público competente (Defensoria Pública da União).

Informações sobre o andamento dos processos podem ser obtidas através da internet (www.jfrj.jus.br), nos terminais de consulta da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no Juizado Especial Federal onde tramitar o processo ou pelo telefone 3218-9000.

No Espírito Santo

A Seção de Atendimento Processual dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, localizada no fórum da Justiça Federal, na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Monte Belo, Vitória – ES, não presta informações sobre andamento de processos nem assistência jurídica. Caso necessário, procure um profissional habilitado ou o órgão público competente (Defensoria Pública da União).

Informações sobre o andamento dos processos podem ser obtidas através da internet no endereço http://www2.jfes.jus.br/jfes/portal/consulta/cons_procs.asp, nos terminais de consulta disponíveis no fórum ou diretamente no Juizado Especial Federal onde tramitar o processo.